



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## LEI Nº 4276 DE 03 DEZEMBRO DE 2024.

Cria Função Gratificada - FG de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município de Uchoa em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica criada 01 (uma) Função Gratificada, nos moldes do art. 201 da Lei Municipal nº 1.875/93 (Regime Jurídico do Servidor), de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município de Uchoa, conforme disposto no artigo 41, da Lei Federal nº 13.709/18, que será concedida a servidor efetivo dos quadros da Prefeitura Municipal, que será o responsável pela proteção dos dados pessoais no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º** O servidor designado para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município, deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público e não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser responsável pelos sistemas de Informática ou de informação de órgão ou entidade do Poder Executivo.

**Art. 3º** A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no Município deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional municipal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 4º** As atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município são aquelas definidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, podendo ser regulamentadas via Decreto Municipal no que couber.

**Art. 5º** A gratificação concedida pelo exercício da Função Gratificada será de 2/3 (dois terços) do vencimento do servidor designado, nos moldes do parágrafo único do art. 182 da Lei Municipal nº 1.875/93.

**§ 1º** O servidor somente fará jus a gratificação enquanto estiver designado para desempenho da função.

**§ 2º** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**§ 3º** Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como função gratificada, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

**§ 4º** Para fins de férias, será computado o valor percebido como função gratificada, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

**Art. 6º** O servidor que perceber a Função Gratificada que trata esta Lei, continuará exercendo suas funções habituais do cargo que prestou concurso concomitantemente a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Dezembro de 2024.

  
**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**